

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2019

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Kennedy, s/n - Centro, na cidade de Candiba, estado da Bahia, CNPJ nº 11.634.059/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **NOÉLIO DE SOUZA BEBÉ JÚNIOR**, Secretário Municipal de Saúde e do outro lado a empresa **EFRAIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ nº 04.157.482/0001-49 representada pelo Sr. **WILSON CHARLES FERREIRA RAMOS**, CPF nº 911.306.115-15, RG nº 07.876.319-30 - SSP/BA, residente à Rua Ana Angélica, nº 427, Bairro Vomita Mel, Guanambi estado da Bahia, para prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas, vetores utilizando equipamento tipo máquina TN 100 FOG Fumacê para a dispersão de inseticida apropriado no combate tríplice epidemia dengue, zika e chikungunya. Produtos utilizáveis: Óleo fito 050 mineral, Cymperator 25CE ; diluição 1 % Icon 5 ce na Sede do município e no Distrito de Pilões neste município de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a **contratação de empresa com o operador de maquina para prestar serviços de imunização e controle de pragas urbanas, vetores utilizando equipamento tipo máquina TN 100 FOG Fumacê para a dispersão de inseticida apropriado no combate tríplice epidemia dengue, zika e chikungunya. Produtos utilizáveis: Óleo fito 050 mineral, Cymperator 25CE; diluição 1 % Icon 5 ce na Sede do município e no Distrito de Pilões neste município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA: A CONTRATADA e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de imunização e controle de pragas urbanas, vetores utilizando equipamento tipo máquina TN 100 FOG Fumacê para a dispersão de inseticida apropriado no combate tríplice epidemia dengue, zika e chikungunya. Produtos utilizáveis: Óleo fito 050 mineral, Cymperator 25CE; diluição 1 % Icon 5 ce na Sede do município e no Distrito de Pilões neste município.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA: O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor Global de **R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais)**, sendo o pagamento à vista, em parcela única, após a prestação dos serviços. **Vigência: 22/04/2019.**

Parágrafo Primeiro – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.080 – Epidemiologia e controle de doenças – ECD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias: Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: www.candiba.ba.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba - BA, 09 de abril de 2019

Noélio de Souza Bebé Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Efraim Comercio e serviços LTDA - ME
Contratado

Testemunhas:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____